



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## PROJETO DE LEI N. 001/2023

**SÚMULA:** FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2023 – REFIS – no âmbito do Município de Assaí, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º.** Fica concedido desconto total de multa moratória e de juros de mora para o pagamento de qualquer débito tributário ou não-tributário junto ao Município de Assaí, inscrito ou não em dívida ativa, constituído ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de julho de 2022, através do Programa de Regularização Fiscal – REFIS, cuja adesão se dará da data da publicação desta lei até o dia 15 de dezembro de 2023, nas condições especificadas na seguinte tabela:

Prazo para adesão	Desconto de juros e multa para pagamento à vista ou parcelado	Parcelas
Até 15 de dezembro de 2023	100%	Em até 15 vezes

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, entende-se por débito o valor consolidado com os benefícios desta lei e dívida o conjunto de débitos por inscrição cadastral.

§ 2º. Cancela-se a adesão, com a recomposição do saldo total devido, quando verificada a falta de pagamento à vista nos prazos estabelecidos neste artigo ou quando não houver a quitação de todas as parcelas.

**Art. 3º.** O contribuinte poderá aderir ao REFIS inclusive em relação aos débitos que se encontram com parcelamento ativo, atrasado ou não, ou em cobrança judicial (execução fiscal) pelo restante que falta para pagamento.

**Art. 4º.** As dispensas dos encargos estabelecidos no art. 2º não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do contribuinte em situação de inadimplência.



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 5º.** A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – Cumprimento regular do débito consolidado;

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 24 DE JANEIRO DE 2023.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa à instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para este exercício, pelas razões que expomos a seguir.

É sabido que após os primeiros meses do exercício financeiro, a arrecadação sofre quedas exponenciais, bem como há o aumento nos gastos com a realização de obras e contratações no setor público.

O programa REFIS é um benefício à população, vez que possibilita o pagamento dos débitos tributários de forma diferenciada, definindo-se níveis de desconto para a modalidade de pagamento escolhida, seja ela à vista ou parcelada e também é a maneira que o Poder Executivo tem para buscar a regularização fiscal de seus contribuintes.

Com isso a população tem anualmente uma boa oportunidade de liquidar seus débitos perante a Fazenda Pública, com o diferencial de poder pagar os valores originários de seus débitos, contribuindo, portanto, para o desenvolvimento da cidade, pois revertidos em obras, serviços, pavimentação, reformas e outros projetos.

Destarte, a autorização legislativa se faz necessária no sentido de dar ao ente executivo a possibilidade de conter a queda da arrecadação, buscando, ainda, o desenvolvimento urbanístico contínuo.

Este, portanto é o interesse do ente público, razão pela qual, a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí, 24 de janeiro de 2023.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

Ofício nº XXX/2023  
2023

Assaí, 24 de janeiro de

Excelentíssima Senhora

**LENI DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Assaí

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, encaminho em anexo Projeto de Lei que se destina a obter o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2023 – REFIS – no âmbito do Município de Assaí, destinado a promover a regularização e parcelamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Em razão do recesso legislativo, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal combinado com artigo 132, III do Regimento Interno desta Casa, extraordinariamente, convoco Vossas Excelências, solicitando a análise em sessão extraordinária.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**